



ATO DE ARQUIVAMENTO

Documento SIAM nº 0551801/2019

A Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM/LM, no uso de suas atribuições legais, **decide:**

Considerando que o empreendedor PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA - CNPJ N. 18.334.268/0001-25, formalizou em 30/10/2014 (fl. 01), pedido de licença prévia (LP), P.A. n. 04470/2014/001/2014, para a atividade de CANAIS PARA DRENAGEM - (Cód. DN COPAM n. 74/2004 E-03-02-6), em empreendimento localizado no município de CARATINGA/MG, na Fazenda Pão de Lot;

Considerando que, em 06/03/2018, entrou em vigor a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, estabelecendo novos critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais;

Considerando que fora encaminhado ao empreendedor o OF. SUPRAM-LM Nº 219/2018, de 09/04/2018, f.143, o qual estabeleceu o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação quanto à continuidade do procedimento administrativo em tela, sendo o ofício recebido em 21/05/2018, conforme aviso de recebimento JT550605445BR;

Considerando que em 04/06/2018, por meio do protocolo SIAM nº 0395589/2018, foi entregue o novo FCE para fins de atendimento ao OF. SUPRAM-LM Nº 233/2015;

Considerando que o FCE apresentado pelo empreendedor (ff.145/153) aponta que o referido empreendimento possui extensão que enquadra a regularização do empreendimento em classe 2, sendo previsto o procedimento de LAS/Cadastro para a regularização de tal atividade, nos termos da DN COPAM nº 217/2017 e do Decreto Estadual nº 47.383/2018;

Considerando que em 30/08/2019 o representante legal do empreendedor promoveu o protocolo nº0549718/2019 do petição de f.160 manifestando desistência do processo de licenciamento ambiental SIAM n. 04470/2014/001/2014;

Considerando que no âmbito do Processo Administrativo, *“o interessado pode desistir total ou parcialmente do pedido formulado, ou, ainda, renunciar a direito, em manifestação escrita”*, consoante orientação contida no art. 49 da Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002;

Considerando que a *“Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”* (art. 50 da Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002);

Considerando a regra prevista no art. 33, inciso I e art. 44, ambos do Decreto Estadual nº 47.383/2018;

Considerando, ainda, o disposto na Instrução de Serviço SISEMA 05/2017, que disciplina o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO

Considerando, por fim, a exposição de motivos contida na Papeleta de Despacho nº 169/2019, datada de 30/09/2019 (Documento SIAM nº 0551654/2019 – ff.161/162), à qual adiro e adoto como razões e fundamentos para decidir;

DETERMINO o arquivamento do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº 04470/2014/001/2014 do empreendedor/empreendimento denominado **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA – CANALIZAÇÃO – FAZENDA PÃO DE LOT**, inscrito no CNPJ nº 18.334.268/0001-25, no município de Caratinga/MG, **motivado pela desistência do processo de regularização ambiental (Doc. SIAM 0549718/2019)**, bem como pela ausência de reorientação do presente procedimento a ser promovida pelo empreendedor para as modalidades previstas nos termos da DN COPAM n. 217/2017, uma vez que o mesmo não diligenciou no sentido de formalizar o requerimento do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA).

Ao Núcleo de Apoio Operacional da SUPRAM/LM para a execução das medidas eventualmente necessárias.

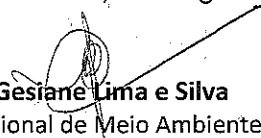
Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remetam-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE/GOVAL, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Remetam-se os dados do Processo Administrativo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISC-LM) para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Comunique-se ao Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas - URGAL Leste Mineiro – acerca da desistência processual promovido pelo representante do empreendimento.

Publique-se e arquite-se.

Governador Valadares, 30 de agosto de 2019.


Gesiane Lima e Silva

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro
MASP: 1354357-4

Gesiane Lima e Silva
Superintendente Regional do
Meio Ambiente
SUPRAM-LM/SEMAD-MG
Masp 1.354.357-4